Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 485/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18716/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1460193 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ARILSON NASCIMENTO TARGINO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO N. 72/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : TOMADA DE PREÇOS N. 12/2013 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 72/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 12/2013, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Caiado Pneus Ltda, objetivando a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços, para atender a frota de veículos do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-592/2016 (peça 24) que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 72/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-5438/2019 (peça 46) que declarou irregular a execução financeira da contratação, e apenou o ex-prefeito, Sr. Arilson Nascimento Targino, com multa regimental no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, em razão da ausência da prestação de contas da despesa realizada e do não atendimento à intimação deste Tribunal, como também o prefeito de Jateí, Sr. Eraldo Jorge Leite, com multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2105, edição do dia 11 de junho de 2019, e pelos Termos de Intimação Int-Cartorio-13409/2019 e Int-Cartorio-13505/2019, tanto o ex-prefeito como o prefeito do Município de Jateí compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5438/2019.

**DA DECISÃO**

Analisando os autos, verifica-se que as multas aplicadas ao Sr. Arilson Nascimento Targino, ex-prefeito, e ao Sr. Eraldo Jorge Leite, prefeito de Jateí, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5438/2019, foram objetos de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e estão devidamente quitadas, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 58 e 60).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2022.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc